

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO PODER LEGISLATIVO

**CNPJ.:** 74.011.552/0001-31

**HOME PAGE:** www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

## LEI Nº 779 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Pacheco/MG".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO, Exmo. Sr. Prof. Joaquim Elesbão Meireles, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1**° O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Pacheco/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
- **Art. 2**° O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
- **Art. 3**° As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 4**° A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.
- **Art. 5**° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.
- §1° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.
- **§2º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, se necessário.
- **Art. 6**° Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.
- **Art. 7**° As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO PODER LEGISLATIVO

**CNPJ.:** 74.011.552/0001-31

**HOME PAGE:** www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

**Art. 8**° As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único**. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

- Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- **Art. 11** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
  - Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei via Decreto Municipal no prazo de 60 dias.

Coronel Pacheco/MG, 08 de janeiro de 2013.

Prof. Joaquim Elesbão Meireles

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que o presente foi afixado e publicado no Quadro Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Coronel Pacheco/MG 09 de janeiro de 2013. **Secretária de Gabinete Lilian Cristina Fernandes Silva** 

CORONEL PACHECO

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA